



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230626PE00029

CONTRATO N°: 00117/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ n° 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Prof. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF n° 023.116.244-82, Carteira de Identidade n° 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - R JOAO PESSOA, 82 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 03.624.439/0001-83, neste ato representado por Gilberto Nunes de Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Prof° Iraldo Gomes de Abreu, 127, Santo Antonio - Campina Grande - PB, CPF n° 203.772.904-91, Carteira de Identidade n° 624.475 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00029/2023, processada nos termos da Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material elétrico e iluminação pública para todas as Secretarias Municipais, feita de acordo com a necessidade e as solicitações da Secretaria de Educação; da Secretaria de Saúde; da Secretaria Administração/Finanças; da Secretaria de Transporte; da Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura; da Secretaria de Assistência Social; Agricultura e da Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. Conforme Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00029/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.288,88 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	BRAÇO DE POSTE CURVO 3 METROS TUBO 1 1/2 GALV.	GILZA	Und	30	149,00	4.470,00
21	CABO DUPLEX 10 MM	CMR	M	2000	2,79	5.580,00
22	CABO MULTIPLEX 15 MM	CMR	M	500	4,54	2.270,00
30	CONECTOR CUNHA TIPO IV	INTELLI	Und	500	3,90	1.950,00
35	CAIXA DE ATERramento TIPO CONE	INPLAST	Und	50	3,21	160,50
42	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 20	INDUSPLAST	Und	100	3,88	388,00
44	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 32	INDUSPLAST	Und	30	6,99	209,70
51	CABO PP FLEX 500 V 2X 1,5 NBR 280 E NBR 247 - 5 C/100 METROS	SIL	Rolo	4	309,99	1.239,96
54	CABO PP FLEX 500 V 3X 1,5 NBR 280 E NBR 247 - 5 C/100 METROS	SIL	Rolo	8	319,99	2.559,92
58	CLEATS FIX FIO TRIFÁSICO COM PREGO	RIBEIRO	Und	300	0,80	240,00
71	PLACA CEGA 4X4 BR	PLUZIE	Und	25	3,99	99,75
73	CONJUNTO 1 TOMADA SISTEMA X 10 AP	PLUZIE	Und	25	6,39	159,75
75	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SISTEMA X 10 AP	PLUZIE	Und	25	6,11	152,75
76	CONJUNTO PLACA CEGA SISTEMA	PLUZIE	Und	25	4,19	104,75
77	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A 16A 20A 25A 32A BR	OUROLUX	Und	60	6,74	404,40
80	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO DE 10 METROS	FOXLUK	Und	50	22,99	1.149,50

81	EXTENSÃO TRIPLA CABO PP DE 5 METROS	PLUZIE	Und	10	21,99	219,90
82	SOQUETE DE PORCELANA E40	GERMER	Und	50	8,80	440,00
88	MANGUEIRA DE LED 220 V COM 100 METROS	NEOTRON	Und	10	449,00	4.490,00
					Total:	26.288,88

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, HOSPITAL, FUNDEB 30%, DIVERSOS, MDE, FMS, FMAS, TRIBUTOS -

01.00 - Gabinete do Prefeito

04.122.1002.2002 - Manter Ativ Gabinete Prefeito

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

02.00 - Secretaria de Administração e Finanças

04.122.1002.2004 - Manter Ativ Sec de Administração

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

04.00 - Secretaria de Agricultura

20.606.2006.2013 - Manter Ativ da Secretaria de Agricultura

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

05.00 Secretaria de Educação

12.122.2001.2015 - Manter Atividades da Secretaria de Educação

12.306.2001.2016 - Manter Ativ Setor de Merenda Escolar

12.361.2001.2022 - Manter Ativ Ensino Fundamental - MDE

12.365.2001.2026 - Manter Ativ Educação Infantil

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

12.361.2001.2018 - Manter Ativ Ensino com Salário Educação

550 - Transferência Salário Educação

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

12.361.2001.2019 - Manter Ativ Ações Educativas - Outros Rec - FNDE

12.365.2001.2029 - Manter Ativ Apoio a Creches

12.366.2001.2030 - Manter Ativ Educação de Jovens e Adultos/Brasil Alfabetizado

569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

12.361.2001.2023 - Manter Ativ Ensino Fundamental - Fundeb

12.365.2001.2027 - Manter Ativ Educação Infantil - FUNDEB

540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

06.00 - Fundo Mun de Saúde - S.M.S

12.122.2002.2031 - Manter Ativ Conselho Municipal de Saúde

10.302.2002.3037 - Manter Ações e Serv Públicos de Saúde - FUS

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

10.301.2002.2033 - Manutenção de ASP - BLC Custeio Atenção Básica

10.301.2002.2035 - Manutenção de ASP - BLC Custeio: Outros Programas

10.302.2002.2036 - Manutenção de ASP - BLC Custeio Média e Alto Complexidade

10.305.2002.2039 - Manutenção de ASP - BLC Custeio Vigilância em Saúde

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Bio

3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo

07.00 - Fundo Mun Assist Social - Sec Ação Social

08.122.2003.2040 - Manter Ativ Manutenção de conselhos assistenciais

08.244.2003.2050 - Manter ativ do Programa de Geração de Renda
 08.244.2003.2051 - Manter ativ assistência a comunidade
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo
 08.241.2003.2041 - Manter Ativ Atenção a Terceira Idade
 08.244.2003.2044 - Manutenção MDS - Outras Programas - FNAS
 08.244.2003.2046 - Manutenção MDS - BLC Proteção Social Básica (SCFV/PAIF)
 08.244.2003.2047 - Manutenção MDS - Programa Auxílio Brasil
 08.244.2003.2049 - Manutenção de Prog Índice Gestão SUAS - IGD SUAS
 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08.244.2003.2048 - Manutenção de Prog FEAS Estado - BE Benefícios Eventuais
 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistências Social
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo
 08.00 - Sec Transp. Obras e Urbanismo
 15.452.1002.2052 Manter Ativ Sec Serviços Urbanos e Infraestrutura
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo
 09.00 Sec Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 13.392.2004.2054 - Manter Ativ de Apoio e Promoções Cultural
 27.812.2004.2055 - Manter Ativ Setor de Esporte
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo
 10.00 Secretaria de Transporte
 26.782.1002.2056 - Manter as Ativ da Sec de Transporte
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 98 e sua

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta, - PB, 03 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA